



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER, DE FORMA PARCELADA, INSUMOS (EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS) PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CORRELATAS A LIMPEZA URBANA, A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS GARIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de

_____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º _____, CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua

_____, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no

CPF/MF n.º _____ e RG n.º _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico o fornecimento de cadeiras de rodas e de banho para estruturar e atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de limpeza urbana, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - SRP N.º --/2023, realizado na conformidade da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecer, de forma parcelada, insumos (equipamentos/ferramentas) para desempenho das atividades correlatas a limpeza urbana, a serem desenvolvidas pelos garis do quadro efetivo do Município de Parnamirim/RN, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, pela **contratada** ao **contratante**, conforme especificações contidas no processo administrativo n.º 10.772/2023 - pregão eletrônico n.º --/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

3.2 - Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório são os constantes da tabela abaixo:

item	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						



3					
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$

3.3 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dias corridos, respeitando a ordem cronológica de pagamento, após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCERN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

3.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital;

3.5. Caso a CONTRATADA, seja optante na forma diferenciada de tributação do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a consulta atual no site da Receita Federal do Brasil – RFB comprovando o enquadramento, juntamente à nota fiscal – Nfe (ATESTADA) ;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual;

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, juntamente, com as certidões e declarações necessárias para esse fim;

3.8. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal.

3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer equipamentos e/ou material fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

3.10. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na referida Nota Fiscal – Nfe feito pelo Fiscal do Contrato ou Ordem de Compra, mais dos anexos que são: o Relatório, emitido pelo Gestor do Contrato e o visto do Ordenador da despesa;

3.11. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no orçamento prévio autorizado, no Empenho, na Ordem de Compra e no domicílio bancário;

3.12. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

3.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SELIM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Período de vigência do instrumento contratual está adstrito ao exercício financeiro, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros: _____ e a seguinte Dotação Orçamentária: Ação: 04.122.0002.2908 – Manutenção e Funcionamento da Unidade. Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Próprios Desvinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:.

7.2 - Entregar os produtos, objeto deste Termo, no local e prazo indicado;

7.3 - A CONTRATADA deverá informar a SELIM o representante legal, que procederá com os serviços de revisão e manutenção do equipamento durante o período de garantia.

7.4 - Fica sob a responsabilidade da contratada, todas as despesas referentes ao frete, carregamento e descarregamento do equipamento.

7.5 - Durante o período de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes transporte, deslocamentos, acomodação e alimentação dos seus técnicos.

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria Administrativa da SELIM

7.7 - Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada;

7.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de aferição do equipamento e de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento desse



objeto;

7.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

7.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.11 - Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

7.12 - A contratada deve fornecer o produto que atenda as normas reguladoras e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, selo e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, ao atendimento do objeto;

8.1.3 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados pela SELIM, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

9.1.1- ensejar o retardamento da execução do certame;

9.1.2- não mantiver as propostas;

9.1.3- recusar-se a celebrar o contrato;

9.1.4 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

9.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

9.3 - A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.



9.4 - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de limpeza urbana, Habitação e Regularização Fundiária, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.

11.2 - Os preços registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ATA.

11.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice da variação do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4 - O reajuste será devido, exclusivamente a partir da data da solicitação, vedada a concessão de reajuste retroativo.

11.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO

12.1 - A Contratada deverá entregar os insumos à SELIM, de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, após a expedição de ordem de compra pertinente;

12.2 - A entrega do objeto deverá ser feita diretamente na sede do Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Felizardo Moura, 626, bairro Jardim Planalto, Parnamirim/RN, no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta feira, onde o responsável pelo setor de almoxarifado acompanhará a entrega, atestando o recebimento provisório (canhoto da nota fiscal), após verificar se o material entregue está em conformidade com o solicitado e descrito na nota fiscal.

12.3 - Os insumos deverão ser entregues adequadamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e utilização.

12.4. A garantia mínima é de 12 meses, contra vícios de fabricação, mantendo-se todas as cláusulas do manual do fabricante que não contrariem o edital.

12.4.1 - Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a mais favorável a administração pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no manual do fabricante que não contrariem a contratação.

12.5 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelas despesas com transportes, carga e descarga e montagem do equipamento;

12.6 - As despesas com o deslocamento, alimentação, hospedagem, dos técnicos para montagem do equipamento, correrão por conta da empresa vencedora;

12.7 - No ato da entrega do material, a equipe deverá estar uniformizada e com os equipamentos de



- proteção individual (EPIs), previstos nas leis e normas de segurança do trabalho;
- 12.8 - A critério da SELIM o material fornecido será submetido à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição do material que vier a ser recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 12.9 - A fornecedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à SELIM até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 12.10 - A SELIM poderá se recusar a receber os produtos fornecidos, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 12.11 - O aceite/aprovação do produto pela SELIM, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a SEMOP as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 12.12 - O recebimento do objeto fornecido, provisório e definitivo, dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. O fornecimento pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da SELIM com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

- 14.1 - Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 14.2 - Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 14.3 - Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante, conforme o caso.
- 14.4 - A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Parnamirim/RN, sem nenhum ônus a Contratante.
- 14.5 - A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

Durante o recebimento dos produtos, o Secretário de Limpeza Urbana designará um servidor para acompanhar a entrega e proceder o recebimento do equipamento, quando será observado se todas as especificações do termo de referência foram atendidas e se o equipamento se encontra funcionando corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 2023.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____